



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 16/2020

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 4481/2020
PROTOCOLADO
Em. 07.12.20, às 11:11
Jaqueline Pereira
SECRETARIA

Institui o recebimento de comunicação de violência doméstica e familiar contra a mulher, por intermédio de atendentes em farmácias, no Município de Nonoai – RS, e dá outras providências.

Rosa Maria Nunes Faria Barbiero, Vereadora integrante da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro – MDB – de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, remete para apreciação e votação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º As farmácias das redes privada, pública e hospitalar, situadas no Município de Nonoai – RS, ficam autorizadas a receber denúncias de violência doméstica, encaminhando-as imediatamente para as autoridades competentes adotarem, com urgência, as medidas protetivas necessárias e cabíveis.

Art. 2º A denúncia poderá ser realizada de forma presencial, devendo ser encaminhada pelo(a) atendente nos estabelecimentos acima indicados aos telefones “180” ou “190” ou outro que, eventualmente, venha a ser disponibilizado pelas autoridades, para essa finalidade.

Parágrafo único. O/A atendente colherá os dados da pessoa que faz a denúncia, seu nome, endereço e número de telefone para eventual contato.

Art. 3º Quando não for possível haver a menção expressa da denúncia, por motivo de segurança da denunciante, a mulher poderá marcar um “X” em uma das mãos e mostrá-la ao/à atendente, solicitando medicamento para isso, para que o/a atendente preste ajuda.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Parágrafo único. Mencionada expressamente a denúncia, ou mostrado o símbolo do “X” em uma das mãos, o/a atendente deverá informar a pessoa que o produto não está disponível no momento, mas que será encomendado e, para tanto, irá requerer os dados indicados no Parágrafo único do artigo 2º, efetuando, imediatamente, a comunicação às autoridades, pelos telefones “180”, “190” ou outro disponibilizado para esse fim.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 07 de dezembro de 2020.


ROSA MARIA NUNES FARIA BARBIERO
Vereadora – MDB



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS
Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756
e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br
Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o recebimento e comunicação de violência doméstica e familiar contra a mulher, por intermédio de atendentes em farmácias localizadas no Município de Nonoai – RS.

Em todo o mundo há relatos de aumento dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas, sobretudo durante a pandemia da Covid-19.

A combinação de tensões econômicas e sociais provocadas pela pandemia, bem como as restrições de movimento, aumentaram dramaticamente os números e os serviços e atendimento às mulheres têm enfrentado dificuldades globalmente.

Segundo o Governo Federal, houve um aumento de 9% nas denúncias de violência contra as mulheres através do “Ligue 180”, quando comparado ao mesmo período no ano passado.

Observando os dados aqui do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública, comparando os 3 primeiros meses de 2019 e 2020, vemos com grande preocupação o aumento dos números de feminicídios. Foram 15 em 2019, contra 26 em 2020.

Houve uma pequena redução no registro de ameaças, estupro e feminicídios tentados. Já os casos e lesão tiveram um pequeno aumento. Esses tipos de violência dependem de uma denúncia ou registro e boletim de ocorrência por parte da vítima.

Já os feminicídios são registrados quando ocorridos. E demonstram o real aumento dos casos de violência de gênero durante a pandemia.

Muito provavelmente, os outros números estejam subestimados devido a subnotificação, visto que muitas mulheres estão impossibilitadas de ir até a delegacia registrar a ocorrência.

Para auxiliar neste problema, o Governo do Estado criou possibilidade de registro de ocorrências de ameaça online. Outras formas de violência devem ser



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS
Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756
e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

registradas na Delegacia da Mulher ou convencional. Além disso, disponibilizou um número de WhatsApp para orientar as vítimas e houve um aumento no número de Patrulhas Maria da Penha, auxiliando na fiscalização das medidas protetivas.

A Organização as Nações unidas – ONU, fez uma série de recomendações aos seus países membros, buscando contribuir na construção de estratégias para minimizar esse grave problema:

- Aumentar investimentos em serviços online;
- Garantir que o Judiciário siga processando agressores;
- Estabelecer alertas de emergência em farmácias e supermercados;
- Declarar abrigos como serviços essenciais;
- Criar maneiras seguras para as mulheres procurarem apoio, sem alertar os agressores;
- Evitar libertar prisioneiros condenados por violência doméstica;
- Ampliar campanhas de conscientização pública, principalmente voltadas para homens e meninos.

É sabido que durante o isolamento social, muitas mulheres não conseguem fazer uma ligação por voz aos números de denúncia “180” ou “190”, pois encontram-se no mesmo espaço que os agressores. Outras tantas não conseguem ir até uma delegacia, por terem seu deslocamento vigiado.

Por isso, em muitos países europeus e da América Latina, foi adotada a estratégia temporária de denúncia em farmácias, seguindo sugestão da ONU. As mulheres utilizam uma “senha”; em alguns lugares é utilizado “máscara 19”, em outros, “máscara roxa”. O/A atendente já sabe que se trata de um caso de violência doméstica e entra em contato com o número telefônico disponibilizado por aquele país/estado. A força policial retira o agressor da casa ou disponibiliza um abrigo para a mulher e seus filhos(as), até que ele seja afastado.

Com esta proposição, queremos ampliar os meios de denúncia e violência de gênero e salvar a vida de mulheres.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos(as) colegas Vereadores(as), rogando-se pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 07 de dezembro de 2020.

ROSA MARIA NUNES FARIA BARBIERO
Vereadora – MDB

